
**ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA
REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS
RESTRITOS, DA COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

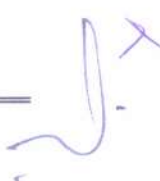
entre

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS
como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
17 de dezembro de 2019







ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS, sociedade de economia mista de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, n.º 1.000, Conjunto 1001, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 00.535.681/0001-92, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.3.0001356-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada atuando através de sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0530605-7, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente “*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações: (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de julho de 2019, conforme rerratificada em 23 de outubro de 2019 (“RCA”), na qual foi deliberada a recomendação à Assembleia Geral Extraordinária da Emissora para aprovação da Emissão, da Oferta Restrita e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definidas abaixo), bem como de seus termos e condições, em conformidade com o artigo 27, inciso XXVIII, do Estatuto Social da Emissora; e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de agosto de 2019, conforme rerratificada em 07 de novembro de 2019 (“AGE” e, em conjunto com a RCA, “Atos Societários”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; (b) a constituição da Cessão Fiduciária; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e a constituição da Cessão Fiduciária, podendo, inclusive, celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.1.2. O Conselho Fiscal da Emissora, em reunião realizada em 16 de agosto de 2019, conforme rerratificada em 23 de outubro de 2019, opinou favoravelmente, sem qualquer ressalva, sobre a Emissão, em conformidade com o disposto nos artigos 50 e 51 do Estatuto Social da Emissora e nos termos do artigo 163, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e desta Escritura de Emissão (“Emissão” ou “Oferta Restrita”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. DISPENSA DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento



perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

2.2. REGISTRO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS

2.2.1 A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo da Comunicação de Encerramento junto à CVM, nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor.

2.3. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.3.1 Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora, as atas da AGE e RCA serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) e publicadas no “Diário Oficial do Estado do Paraná” e no jornal “Folha de Londrina” (“Jornais de Publicação”).

2.3.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) dos Atos Societários arquivados na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tais registros.

2.4. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO NA JUNTA COMERCIAL

2.4.1 Esta Escritura de Emissão será celebrada e arquivada na JUCEPAR, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures. Aplicam-se aos eventuais aditamentos desta Escritura de Emissão os termos e prazos descritos na Cláusula V abaixo.

2.4.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão arquivada na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.



2.5. REGISTRO DA GARANTIA

2.5.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este contrato serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos e prazos determinados no referido instrumento, conforme eventualmente alterado por tais aditamentos.

2.5.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.6. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. NÚMERO DA EMISSÃO

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.



3.2. NÚMERO DE SÉRIES

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.4.1. Os recursos oriundos da captação por meio desta Emissão serão destinados para refinanciamento do passivo da Emissora, sendo que o restante, caso haja, será destinado ao reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora.

3.5. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação no montante de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), com a intermediação do Banco Safra S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 58.160.789/0001-28, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder e as demais instituições intermediárias que eventualmente venham a participar da distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.2.1. Nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua

condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 2-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.5.2.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.5. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista as relações do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.

3.5.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.5.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros, estarem cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e (iv) o Coordenador Líder não presta qualquer garantia com relação à Emissão e à Oferta Restrita.



3.5.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

3.6.1. O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.7. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, seu objeto social compreende a exploração do serviço público de fornecimento de gás canalizado, com exclusividade de distribuição, no estado do Paraná e demais atividades correlatas e afins, de forma a suprir as necessidades de demanda dos consumidores dos segmentos industriais, comerciais, residenciais, institucionais, de transportes e outros que requeiram a prestação do serviço, observadas as disposições legais.

3.8. GARANTIAS

3.8.1. *Garantia Real:* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de principal e Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido); (b) todos os Encargos Moratórios; (c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, Banco Liquidante e Escriturador, Banco Depositário (conforme abaixo definido), incluindo suas remunerações, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (d) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios incorridos na execução das garantias prestadas (“Obrigações Garantidas”), será constituída a cessão fiduciária sobre determinados direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes de contratos de compra e venda de gás natural firmados pela Emissora com terceiros, mantidos em conta corrente de titularidade da Emissora, mas não movimentável por esta, mantida junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada”) (em conjunto, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”), nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado



entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Safra S.A., na qualidade de banco depositário (“Banco Depositário”, “Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios”, respectivamente), estando descritos em referido instrumento os termos e condições aplicáveis à Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios.

3.8.2. As Debêntures não contarão com quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, além da mencionada acima.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. *Data de Emissão:* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 27 de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”).

4.1.2. *Conversibilidade:* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. *Espécie:* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. *Tipo e Forma:* As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento:* Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 27 de junho de 2021 (“Data de Vencimento”).

4.1.6. *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.7. *Quantidade de Debêntures:* Serão emitidas 43.000 (quarenta e três mil) Debêntures.

4.2. REMUNERAÇÃO

4.2.1. *Atualização Monetária:* O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2.2. *Juros Remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) 

Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, paga nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.

4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a Primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = 0,8800 (oitenta e oito centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.2.2. Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.



4.2.2.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nos itens 4.2.2.4, 4.2.2.5 e 4.2.2.6 abaixo.

4.2.2.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Evento de Ausência DI”), ou no caso de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do término do Evento de Ausência DI ou da data de extinção da Taxa DI ou da data de proibição legal ou judicial quanto à aplicação da Taxa DI, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula Décima desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.5 abaixo.

4.2.2.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum para a instalação ou a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.1 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.2.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.3. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.3.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, no dia 27 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 27 de janeiro de 2020 e a última parcela devida na Data de Vencimento, sem qualquer carência, nas datas indicadas na tabela abaixo, ou na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1ª	27/01/2020	5,5500%
2ª	27/02/2020	5,5500%
3ª	27/03/2020	5,5500%
4ª	27/04/2020	5,5500%
5ª	27/05/2020	5,5500%
6ª	27/06/2020	5,5500%
7ª	27/07/2020	5,5500%
8ª	27/08/2020	5,5500%
9ª	27/09/2020	5,5500%
10ª	27/10/2020	5,5500%
11ª	27/11/2020	5,5500%
12ª	27/12/2020	5,5500%
13ª	27/01/2021	5,5500%
14ª	27/02/2021	5,5500%
15ª	27/03/2021	5,5500%
16ª	27/04/2021	5,5500%
17ª	27/05/2021	5,5500%
18ª	Data de Vencimento	5,6500%

4.4. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

4.4.1. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 27 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 27 de janeiro de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento, sem qualquer carência, nas datas indicadas na tabela abaixo, ou na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

Data de Pagamento
27/01/2020
27/02/2020



27/03/2020
27/04/2020
27/05/2020
27/06/2020
27/07/2020
27/08/2020
27/09/2020
27/10/2020
27/11/2020
27/12/2020
27/01/2021
27/02/2021
27/03/2021
27/04/2021
27/05/2021
Data de Vencimento

4.5. LOCAL DE PAGAMENTO

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos aqueles que forem Debenturistas no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4.6. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, observado que será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VII abaixo, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um



por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.9. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

4.9.1. O preço de subscrição e integralização das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, havendo a possibilidade de ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização (“Preço de Subscrição”).

4.10. DATA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.11. REPACTUAÇÃO

4.11.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12. PUBLICIDADE

4.12.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores no link – <http://www.compagas.com.br/>,



sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.12.1 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.13. COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.14. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

4.14.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal Debenturista.

4.16. DIREITO DE RECEBIMENTO

4.16.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.17. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

4.17.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

CLÁUSULA V
ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

5.1. CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTOS À ESCRITURA DE EMISSÃO E ARQUIVAMENTO NA JUCEPAR

5.1.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente, a Emissora deverá (i) realizar o protocolo na JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da assinatura; e (ii) obter o registro na JUCEPAR em até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

5.1.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário (i) tão logo realizar o protocolo na JUCEPAR a que se refere a Cláusula 5.1.1 acima, o respectivo comprovante de protocolo para fins de consulta de andamento de processo na JUCEPAR, bem como (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro, 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão devidamente arquivados nos termos da Cláusula 5.1.1 acima.

CLÁUSULA VI
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OU RESGATE ANTECIPADO

6.1.1 As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária ou resgate antecipado facultativo, total ou parcial.

6.2. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.2.1. Observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão e a seu exclusivo critério, sujeita à aceitação do(s) respectivo(s) Debenturista(s), adquirir as Debêntures: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos.

6.2.2 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (c) ser novamente colocadas no mercado.

6.2.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.2.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.



CLÁUSULA VII
VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula VII, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1 acima;
- (b) questionamento judicial, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão, pela Emissora ou pela sua controladora;
- (c) destinação dos recursos obtidos com a Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula 3.4.1;
- (d) (i) decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;
- (f) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, sem prejuízo do disposto do artigo 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) redução de capital social da Emissora, sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora (ainda que na condição de garantidora), no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado.



igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(i) distribuição ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos aos acionistas, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do Estatuto Social da Emissora vigente na Data de Emissão, caso (i) a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento; e

(j) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento.

7.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”) poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pelos Debenturistas, observado o disposto nas Cláusulas 7.2.1 a 7.2.4 abaixo:

(a) descumprimento, pela Emissora, observados os eventuais prazos de cura, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(b) existência de decisão judicial, em qualquer instância, que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;

(c) transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda ou término de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora, necessárias para o regular exercício das suas atividades;

(d) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 32 e seguintes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada;

(e) incorreção, em qualquer aspecto relevante, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(f) se a Emissora for responsabilizada judicial ou administrativamente por dano causado ao meio ambiente;

(g) se a Emissora for condenada em razão da prática de atos que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo ou se for apurada violação ou for iniciado procedimento

investigatório visando à apuração de violação, por si ou por parte de seus administradores ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição;

(h) alteração do objeto social da Emissora, que altere a atividade preponderante da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão;

(k) sem prejuízo do disposto na alínea (a) da Cláusula 7.1 acima, inadimplemento, pela Emissora (ainda que na condição de garantidora), de qualquer obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos;

(l) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

(m) inadimplemento, pela Emissora de qualquer decisão judicial ou de qualquer decisão arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(i) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de parte substancial ou da totalidade dos bens de seu ativo permanente exceto: (i) se pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios, (ii) se estes forem inservíveis ou obsoletos, (iii) em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, (iv) se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

(j) se a Emissora sofrer arresto, sequestro ou penhora dos bens de seu ativo que dificultem ou impossibilitem a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações relativas às Debêntures;

(k) se as obrigações assumidas pela Emissora referentes às Debêntures deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros;

(l) questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, com relação ao qual a Emissora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial;



- (m) se ocorrerem eventos que afetem negativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora;
- (n) alteração ou transferência do controle, direto ou indireto, da Companhia;
- (n) cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada), incorporação de ações e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora desde que previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (o) não observância, pela Emissora, do índice financeiro obtido pela divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA, a ser apurado pela Emissora anualmente, e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso a, alínea a.1, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, sendo a primeira aferição realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, o qual deverá ser igual ou inferior a 3,5x (três vezes e meia) até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures (“Índice Financeiro”).

Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

- (a) “Dívida Financeira Líquida” significa o somatório dos empréstimos e financiamentos, incluindo financiamentos de projetos e debêntures, de curto e longo prazos, reduzido pelo montante de caixa e equivalentes, do balanço consolidado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil dentro do processo de convergência para as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS).
- (b) “EBITDA” significa o resultado operacional antes dos juros, imposto de renda, depreciação e amortização, do balanço consolidado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil dentro do processo de convergência para as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros.

7.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.2.2 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas aqui previstas poderão também ser convocadas pela Emissora e/ou pelos Debenturistas, na forma da Cláusula 10.1 abaixo.

J. x





7.2.2. Com relação à Cláusula 7.2.1 acima, caso os titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures em referida Assembleia Geral, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.3. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

7.3. A Emissora obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, para que este tome as providências devidas, sem prejuízo de qualquer Debenturista ou do Agente Fiduciário tomar ciência de tais fatos e tomar as medidas previstas nesta Cláusula VII.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, fora do âmbito da B3 ou no âmbito da B3, desde que o vencimento antecipado seja previamente comunicado à B3, de acordo com os procedimentos da B3, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

7.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer



- dos auditores independentes; (2) memória de cálculo do Índice Financeiro, a ser elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção do Índice Financeiro, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração por meio de seu representante legal, na forma do seu Estatuto Social, atestando, (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto; e (iv) que os bens da Emissora foram devidamente assegurados;
- (a.2) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;
 - (a.3) em até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por qualquer autoridade ou exigência legal, desde que notificado à Emissora imediatamente após o recebimento da solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
 - (a.4) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura de Emissão, imediatamente após o seu recebimento;
 - (a.5) uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEPAR dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
 - (a.6) informações, em até 3 (três) Dias Úteis, bem como notificar sobre a ocorrência no mesmo prazo, sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
 - (a.7) o organograma, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório mencionado na alínea “q” da Cláusula 9.5.1 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter,



inclusive, os controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e integrantes do bloco de controle no encerramento de cada exercício social; e

- (a.8) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento.
- (b) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e a B3, além de tomar todas e quaisquer providências necessárias para a manutenção e negociação das Debêntures;
- (c) apresentar imediatamente ao mercado as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam do seu conhecimento e possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (e) submeter a exame, na forma da lei, de suas contas e balanços, à empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (f) proceder à adequada publicidade de seus respectivos dados econômico-financeiros resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, no Diário Oficial do Estado do Paraná, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora:
 - (i) balanço patrimonial;
 - (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido com inclusão da demonstração dos lucros e prejuízos acumulados;
 - (iii) demonstração do resultado do exercício;
 - (iv) demonstração de fluxo de caixa;
 - (v) relatório da auditoria externa; e
 - (vi) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria.
- (g) efetuar, tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, desde que sejam legalmente atribuídos à Emissora;

- (h) cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), inclusive com as disposições de seu artigo 48, naquilo que lhe for aplicável;
- (i) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (j) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (k) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de revelar informações relativas à Emissão de Debêntures, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida;
- (l) fornecer as informações solicitadas pela B3, pela CVM, pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador, e pela ANBIMA, quando aplicável;
- (m) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário na B3 por meio do CETIP21 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido procedimento perante a B3;
- (n) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (o) indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão;
- (p) não realizar quaisquer outras ofertas públicas de debêntures da mesma espécie da Emissora dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da Comunicação de Encerramento, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, bem como cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:



- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (iv) acima; e
- (ix) nos termos do §3º do artigo 17 da Instrução CVM 476, divulgar as informações referidas nas alíneas (iii), (iv) e (vi) acima em (a) sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela B3.
- (q) utilizar os recursos disponibilizados na integralização das Debêntures exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (r) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, saúde e segurança ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro das atividades da Emissora, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e no prazo de até 3 (três) Dias



Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal das atividades da Emissora e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

- (s) enviar os melhores esforços para que os clientes e prestadores de serviço da Emissora adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (t) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre eventual autuação da Emissora pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto na hipótese de ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 7.2(b), em que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 7.3;
- (u) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;
- (v) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos socioambientais não antevistos no momento da Emissão;
- (w) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos socioambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (x) cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes, acionistas, conselheiros, diretores, empregados e eventuais subcontratados (“Representantes”) cumpram qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou internacional, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto 8.420”), Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA), conforme aplicável (em conjunto, “Normas Anticorrupção”), na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420,



visando a garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (iii) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iv) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Normas Anticorrupção, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; (vi) realizará eventuais pagamentos devidos ao Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; e (vii) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção;

- (y) contratar e manter vigentes seguros patrimoniais dos ativos da Emissora;
- (z) convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, assembleia geral para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável, sendo que o prazo apontado no início deste item transcorrerá a partir do fim do prazo inicialmente aplicável ao Agente Fiduciário;
- (aa) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício das suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (bb) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício das atividades da Emissora; e
- (cc) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário, da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral.

8.2. De acordo com a Instrução CVM 476, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

8.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der



causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. NOMEAÇÃO

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

9.2. DECLARAÇÃO

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida, assim como não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (d) aceitar integralmente os termos da presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (j) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (k) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (l) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (m) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (n) que não atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico; e
- (o) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.3. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcela única no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão.

9.3.2. A parcela acima será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

9.3.3. Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado as seguintes ocorrências: (i) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora, nos termos dos documentos da Oferta Restrita, após a integralização das Debêntures, que levem o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; (ii) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização das Debêntures; (iii) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos documentos da Oferta Restrita; (iv) realização de comentários aos documentos da Oferta Restrita durante a estruturação da Oferta Restrita, caso a mesma não venha a se efetivar; (v) execução da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas; (vi) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou Debenturistas, após a integralização das Debêntures; (vii)



realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; (viii) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “vi” e “vii” acima; (ix) celebração de novos documentos no âmbito da Oferta Restrita, após a integralização da mesma; (x) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e (xi) reestruturação das condições estabelecidas na Oferta Restrita após a integralização das Debêntures.

9.3.4. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário, caso o Agente Fiduciário continue a exercer suas funções após a Data de Vencimento.

9.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.3.6. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

9.3.7. A remuneração prevista nas Cláusulas 9.3.1 e 9.3.3 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3.8 abaixo.

9.3.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação pela Emissora no caso de despesas em valor superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.



9.4. SUBSTITUIÇÃO

9.4.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observados os prazos de convocação previstos na Cláusula 10.1.6 abaixo, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

9.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 9.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

9.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCEPAR, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.

9.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função; e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM: (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por



objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros; e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

9.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCEPAR.

9.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme aplicável.

9.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5. DEVERES E ATRIBUIÇÕES

9.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (d) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.4 acima;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (g) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCEPAR e nos competentes nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, respectivamente, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea “q” abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como o valor dos Direitos Creditórios, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (k) examinar proposta de substituição dos Direitos Creditórios no âmbito da Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (l) intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a Cessão Fiduciária, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emissora;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações de fundos, quando houver, exceto a constituição e aplicação de fundos de amortização;
 - (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
 - (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (r) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “q” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;



- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços;
- (t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (u) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência do respectivo inadimplemento;
- (v) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.simplificpavarini.com.br>);
- (w) acompanhar, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (x) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (y) divulgar as informações referidas no inciso (x) da alínea “q” desta Cláusula 9.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.simplificpavarini.com.br>);
- (z) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (aa) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas.

9.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.3. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos



termos desta Escritura de Emissão ou em cumprimento de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.6. DESPESAS

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, tais despesas deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, exceto em caso de Evento de Inadimplemento, hipótese na qual o Agente Fiduciário não precisará solicitar a anuência prévia da Emissora.

9.6.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser por ela ressarcido em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das referidas despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.6.3. As despesas a que se refere a Cláusula 9.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;



- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

9.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. CONVOCAÇÃO

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das



Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

10.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos, nos termos parágrafo 2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, pela Emissora, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. MESA DIRETORA

10.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.4. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

10.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quóruns específicos expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula 10.4.1, a aprovação de qualquer deliberação necessita de aprovação, em primeira convocação, de Debenturistas que representem, pelo menos, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de Debenturistas que representem a maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

10.4.1.1. As alterações solicitadas pela Emissora relativas: (a) às disposições estabelecidas nesta Cláusula 10.4.1, bem como aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) aos Juros Remuneratórios; (c) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) ao prazo de vigência das Debêntures; (e) à espécie das Debêntures; (f) à criação de evento de repactuação; (g) às Cláusulas que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado; e/ou (h) à Cessão Fiduciária, deverão contar com aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

10.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:



- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à constituição da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (d) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta Restrita: (i) não infringem seu Estatuto Social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultarão em: (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, ou qualquer de seus respectivos bens esteja sujeito, incluindo, mas não se limitando, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Resolução do CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme alterada, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal); e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
- (g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;



- (h) as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (i) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;
- (j) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, salvo se em processo de renovação, sendo que até a data da presente declaração, a Emissora tem conhecimento apenas do Processo nº 0005691-35.2018.8.16.0004, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, no qual se discute a vigência do contrato de concessão da Companhia;
- (k) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (l) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (m) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 acima;
- (n) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures;
- (o) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (p) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (q) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora;
- (r) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo,



mas não se limitando, da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas I e II desta Escritura de Emissão; (ii) pelo *waiver* do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR; (iii) pela anuência dos usuários dos contratos de compra e venda de gás para a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios; e (iv) pela notificação ao Governo do Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar nº 205, de 07 de dezembro de 2017 do Estado do Paraná e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

- (s) não é, nesta data, de conhecimento da Emissora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impactos adversos nas atividades da Emissora, que afetem a capacidade da Emissora em honrar tempestivamente as obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, sejam decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Impacto Adverso”). Adicionalmente, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual por manifesto inadimplemento da Emissora, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora;
- (t) cumpre e faz com que eventuais sub contratados e seus respectivos Representantes cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das Normas Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus Representantes, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (vi) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (u) nem a Emissora, nem quaisquer sociedades de seu grupo econômico, e nem seus respectivos Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de

que a Emissora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iii) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Normas Anticorrupção; nem (v) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

11.2. A Emissora, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 11.1 acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. COMUNICAÇÕES

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PARA A EMISSORA:

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar

80.030-000, Curitiba – PR

At.: Edris Gustavo Mannah

Telefone: (41) 3312-1900

E-mail: edris@compagas.com.br



PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

04534-002, São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

PARA O BANCO LIQUIDANTE:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

06.029-900, São Paulo – SP

At.: Rosinaldo Batista Gomes

Tel: (11) 3684-9444

E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

PARA O BANCO ESCRITURADOR:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

06.029-900, São Paulo – SP

At.: Rosinaldo Batista Gomes

Tel: (11) 3684-9444

E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

PARA A B3

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.



12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. RENÚNCIA

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

12.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora.

12.3.3. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

12.4. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv)

em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6. CÔMPUTO DOS PRAZOS

12.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. IRREVOGABILIDADE; SUCESSORES

12.7.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.8. DESPESAS

12.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, até a liquidação total das Debêntures.

12.9. CORREÇÃO DE VALORES

12.9.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inclusive aquelas constantes da Cláusula VII acima, todos os valores de referência em reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de

assinatura desta Escritura de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou os Juros Remuneratórios.

12.10. LEI APLICÁVEL

12.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.11. FORO

12.11.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

*(as assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

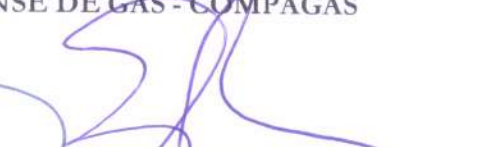


(Página de assinaturas 1/3 da Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS)

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS



Nome: Rafael Lamastra Júnior
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Eduardo Buschle
Cargo: Diretor de Administração e Finanças



(Página de assinaturas 2/3 da Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira

CPF: 060.883.727-02

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/3 da Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



**Giselle Gomes
Costa Gonçalves
CPF: 404.405.968-31**

Nome:
CPF:



039.808.109-33

**Edris Gustavo Mannah
Gerente Financeiro**

